



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180816026079
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b024-5f45-fd37-ae77

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

| | |
|----------------------------|--|
| Nº TUA | TUA20180816000513 |
| REQUERENTE | DEROVO-DERIVADOS DE OVOS, S.A. |
| Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL | 503257052 |
| ESTABELECIMENTO | DEROVO-DERIVADOS DE OVOS, SA |
| LOCALIZAÇÃO | Parque Industrial Manuel da Mota, lote 30 - Pombal |
| CAE | 10893 - Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e. |

CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180816026079
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b024-5f45-fd37-ae77

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

SUMÁRIO

| Regime | Nº Processo | Aplicáveis | Solicitados | Indicador de enquadramento | Data de Emissão | Data de Validade | Prorrogação da validade | Eficácia | Sentido da decisão | Entidade Licenciadora |
|--------|------------------|------------|-------------|---|-----------------|------------------|-------------------------|----------|------------------------|--------------------------------|
| PCIP | PL20180620002909 | X | X | Categoria 6.4bi do Anexo I do DL 127/2013 | 16-08-2018 | 15-08-2023 | - | Sim | favorável condicionado | Agência Portuguesa do Ambiente |



LOCALIZAÇÃO

Confrontações

| | |
|-------|---|
| Norte | Parque Industrial |
| Sul | Auto-estrada A34 |
| Este | Maxiplás-plásticos De Engenharia Lda |
| Oeste | Dikamar - Industria De Protecção De Calçado, Lda. |

Área do estabelecimento

| | |
|--|---------|
| Área impermeabilizada não coberta (m2) | 4284.00 |
| Área coberta (m2) | 4324.00 |
| Área total (m2) | 8991.00 |

Localização



CÓDIGO DOCUMENTO: D20180816026079
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b024-5f45-fd37-ae77

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Localização

Zona Industrial

▲ 1.º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL n.º 419/0.0/2011

Nos termos da legislação relativa ao Regime de Emissões Industriais aplicável à Prevenção e ao Controlo Integrados da Poluição, é emitido o 1.º Aditamento à Licença Ambiental do operador

Derovo – Derivados de Ovos, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 503 257 052, para a instalação

Derovo – Derivados de Ovos, S.A.

sita em Parque Industrial Manuel da Mota, Landeira, freguesia e concelho de Pombal.

A licença ambiental é válida até 22 de novembro de 2021.

Amadora, 6 de junho de 2018

O Presidente
da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.,

**NUNO
SANCHEZ
LACASTA** Assinado de forma
digital por NUNO
SANCHEZ LACASTA
Dados: 2018.06.25
16:19:26 +01'00'

Nuno Lacasta

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental (LA) n.º 419/0.0/2011, emitida a 22 de novembro

Âmbito

O presente aditamento é emitido na sequência das seguintes alterações ao funcionamento da atividade da instalação:

1. Ampliação na fachada norte do edifício industrial em 110 m², em zona adjacente à secção de enchimento, para uso como armazém de apoio para embalagens. Em virtude da instalação de uma câmara e túnel de congelação no Armazém de Apoio à Indústria, ocupando espaço anteriormente alocado à armazenagem de embalagens, torna-se necessário edificar esta nova zona que, ficando nas imediações da secção de enchimento, vai evitar a movimentação pelo exterior (entre os dois edifícios) com impacto positivo na higiene das embalagens.
2. Ampliação da sala de caldeiras do edifício industrial e instalação de um segundo equipamento de produção de vapor (Caldeira ATTSU) a gás natural, que funcionará em caso de avaria da caldeira principal.
3. Extensão do cais de produto acabado (anexo à câmara de refrigerados) do armazém de apoio à indústria para beneficiação do tráfego dos meios de movimentação de cargas e criação neste espaço de uma zona de carregamento com as condições de segurança necessárias dos vários equipamentos utilizados nas movimentações de cargas;
4. Instalação de uma câmara de conservação de congelados, dentro do espaço do armazém de apoio à indústria no enfiamento da atual câmara de refrigerados, com o objetivo de concentrar a armazenagem de produtos congelados e evitar o recurso a armazenagem externa subcontratada.
5. Instalação de um túnel estático de congelação para produtos pré-embalados fabricados pelas empresas do grupo Derovo em Portugal e Espanha, ocupando um espaço contíguo à câmara de congelados dentro do armazém de apoio à indústria.
6. Construção de uma rampa de acesso à porta da futura entrada de colaboradores para auxiliar a manutenção e as empresas externas na deslocação de material com alguma dimensão e algum peso.

As alterações propostas não irão alterar a capacidade de produção da instalação, mas irão permitir um melhor acondicionamento de material para apoio à produção e melhoramento das condições de segurança e saúde dos trabalhadores.

Por último, é acrescentado à LA o ponto 6.2 – *Relatório de Base*, decorrente do disposto no Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI).

Alteração ao Ponto “2.2.1.1 - Pontos de Emissão”

No ponto 2.2.1.1, deve ler-se:

A fonte de emissões pontuais para o ar está associada a duas caldeiras de produção de vapor, conforme indicado no **Quadro 7**.

Quadro 7 - Caracterização das fontes de emissão pontual

| Código da Fonte | Unidades / atividades contribuintes ⁽¹⁾ | Potência nominal (MWt) | Altura total ⁽²⁾ (m) |
|------------------------|---|-------------------------------|--|
| FF1 | Caldeira de produção de vapor (MORISA) | 0,93 | 12 |
| | Caldeira de produção de vapor (ATTSU) | 1,16 | |

⁽¹⁾ O funcionamento das caldeiras de produção de vapor nunca ocorre em simultâneo.

⁽²⁾ Altura da chaminé, correspondente à distância, medida na vertical, entre o topo da chaminé e o solo.

A altura da chaminé FF1, atendendo à natureza qualitativa e quantitativa dos efluentes emitidos e respetivos caudais mássicos associados, tendo ainda em consideração os processos afetos a esta fonte bem como os obstáculos existentes na sua envolvente, considera-se que a chaminé apresenta altura adequada à correta dispersão dos poluentes gasosos.

Na chaminé, a secção de amostragem deverá apresentar uma localização, número de tomas e pontos de amostragem, de acordo com o estabelecido na Norma Portuguesa NP 2167:2007 Ed.2, relativa às condições a cumprir na “*Secção de amostragem e plataforma para chaminés ou condutas circulares de eixo vertical*” e na Norma EN 15259:2007, relativa à medição de emissões em fontes fixas.

Em eventuais casos em que se verifique dificuldade de aplicação da NP 2167 e, tendo por base proposta fundamentada do operador, poderão ser aprovadas secções de amostragem alternativas, devendo o operador apresentar os fundamentos considerados relevantes e respetivos elementos técnicos complementares de análise.

A instalação possui também um gerador de emergência, que funciona a gasóleo, com uma potência de 800 kVA.

Alteração ao Ponto “2.2.1.4 – Monitorização”

No ponto 2.2.1.4, deve ler-se:

O controlo da emissão de gases deverá ser efetuado de acordo com o especificado no quadro seguinte:

**Quadro 8 - Valores Limite de Emissão (VLE) e Frequência de Monitorização para a fonte FF1
(Caldeiras de produção de vapor a gás natural)**

| Parâmetro | VLE (2) (mg/Nm ³) | Frequência de Monitorização |
|---|----------------------------------|--|
| Monóxido de carbono (CO) ⁽¹⁾ | - | Uma vez, de 3 em 3 anos ⁽³⁾ |
| Óxidos de azoto (NO _x), expressos em NO ₂ | 300 | |
| Compostos Orgânicos Voláteis (COV), expressos em carbono total | 200 | |

⁽¹⁾ Avaliação do parâmetro monóxido de carbono (CO), por forma a avaliar a eficiência da combustão. A frequência de monitorização deste parâmetro deverá cumprir o regime previsto para os restantes parâmetros.

⁽²⁾ VLE definidos na Portaria n.º 677/2009, de 23 de junho e na Portaria n.º 675/2009, de 23 de junho. Os VLE dos poluentes atmosféricos são expressos em mg/Nm³, referidos às condições normalizadas de pressão (101,3 kPa), temperatura (273,15 K) e gás seco. Todos os valores limite de emissão (VLE) referem-se a um **teor de O₂ de 3%**.

⁽³⁾ A monitorização deverá ser efetuada uma vez, de três em três anos, desde que a instalação mantenha inalteradas as suas condições de funcionamento. Caso se verifique um aumento dos caudais mássicos dos poluentes emitidos para valores superiores aos limiares mássicos mínimos constantes da Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro, deverá a frequência de monitorização passar, desde logo, a duas vezes por ano, com um intervalo mínimo de dois meses entre as medições. Simultaneamente essa alteração deverá ser comunicada à APA e CCDR.

De acordo com o previsto no Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, a comunicação dos resultados da monitorização pontual deverá ser efetuada à CCDR, até um máximo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização e conter toda a informação constante no **Anexo II, ponto 1** desta LA.

Se for verificada alguma situação de incumprimento nas avaliações efetuadas, devem ser de imediato adotadas medidas corretivas adequadas, após as quais deverá ser efetuada uma nova avaliação da conformidade. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 4 desta licença (Prevenção e controlo de acidentes / Gestão de situações de emergência).

Na determinação de parâmetros e poluentes atmosféricos emitidos por fontes pontuais, a medição recolha e a análise das emissões deverão ser efetuadas recorrendo a normas europeias (CEN) ou nacionais, sempre que disponíveis.

No que se refere aos equipamentos de monitorização das emissões para a atmosfera, os mesmos deverão ser submetidos a um controlo metrológico, com uma periodicidade anual, de acordo com o disposto no Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril.

Para todas as fontes sujeitas a monitorização pontual e uma vez, de três em três anos, deverá o operador efetuar uma medição pontual recorrendo a uma entidade externa acreditada, para cumprimento do disposto no Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril.

Novo ponto a incluir na LA:

6.2 - Relatório de Base

De acordo com o previsto no Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro (Diploma REI), as instalações onde se desenvolvem atividades que envolvem a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, devem submeter à APA, um Relatório de Base, antes do início da exploração da instalação, ou no momento da primeira renovação da LA, de alteração substancial ou atualização da licença.

Este relatório destina-se a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades.

Neste âmbito, foi publicada a Comunicação da Comissão N.º 136/03, de 06.05.2014, referente às Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos Relatórios de Base nos termos do Artigo 22.º, n.º 2 da Diretiva 2010/75/EU relativa às emissões industriais.

De modo a determinar a necessidade de elaboração do Relatório de Base, deve ser entregue a esta Agência, **até 6 meses após a emissão do presente aditamento**, a avaliação das substâncias perigosas relevantes, efetuada de acordo com o previsto nas Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base nos termos do Artigo 22.º, n.º 2, da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais (publicadas a 6 de maio de 2014, com o número 2014/C 136/03). A abordagem a seguir deverá ser a seguinte:

1. Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação, de acordo com a classificação do Artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).
2. Identificações, de entre as substâncias listadas no ponto anterior, quais são passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas.
3. Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto 2, as que, tendo em consideração das suas características, quantidades presentes e medidas previstas e implementadas para o manuseamento, armazenamento e transporte, ainda são suscetíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação.
4. Conclusão sobre a necessidade de apresentação do Relatório de Base completo, atendendo ao resultado dos pontos anteriores.

Para o efeito, deverá ainda ser tomado em consideração a Nota Interpretativa n.º 5/2014, relativa ao Relatório de Base, de 2014/07/17.

Esta Agência avalia a informação fornecida pelo operador e estabelece, conforme o caso:

- dispensa provisória de apresentação do Relatório de Base, ou,
- um prazo para apresentação do Relatório de Base completo.

Alteração ao “ANEXO I – Exploração da atividade industrial”:

No ponto “1 – Descrição do processo produtivo” do “ANEXO I deve ler-se:

1 – Descrição do processo produtivo

A Derovo – Derivados de Ovos, S.A., situada no Parque Industrial Manuel da Mota, em Pombal, funciona cerca de 249 dias por ano, no seguinte regime: 24 h por dia, cinco dias (úteis) por semana.

As atividades desenvolvidas na Derovo – Derivados de Ovos, S.A. podem ser divididas em três grupos principais:

1. Produção de Ovoprodutos líquidos;
2. Produção de Ovo cozido.
3. Produção de Ovoprodutos congelados e congelação de produtos do grupo;

1. Ovoprodutos Líquidos

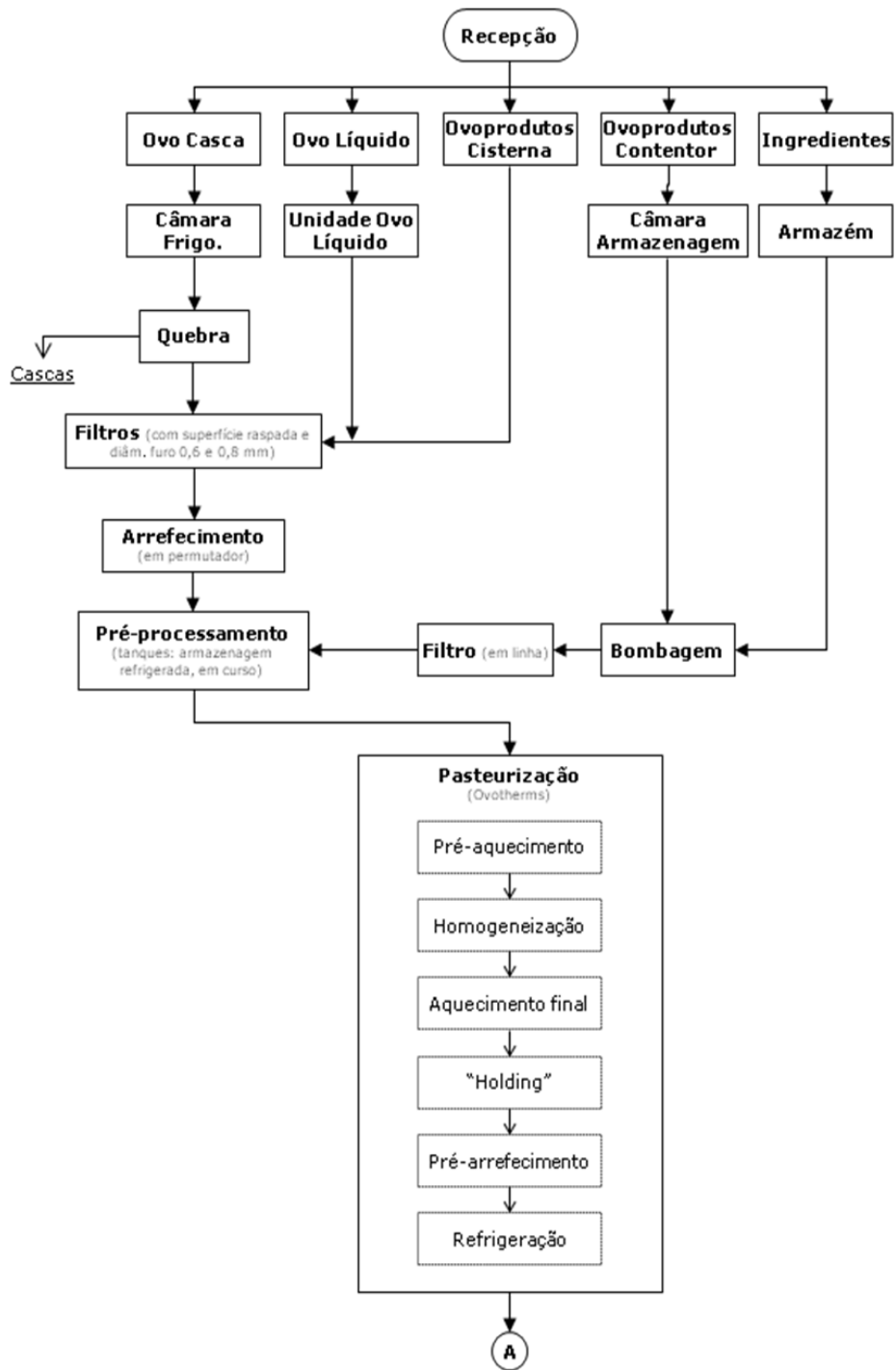
Esta atividade consiste na quebra de ovos de galinha provenientes de diversas explorações avícolas através de equipamentos especializados para o efeito. Na receção da matéria-prima, os ovos são inspecionados e devidamente avaliados. Em caso de algum problema, estes não são rececionados.

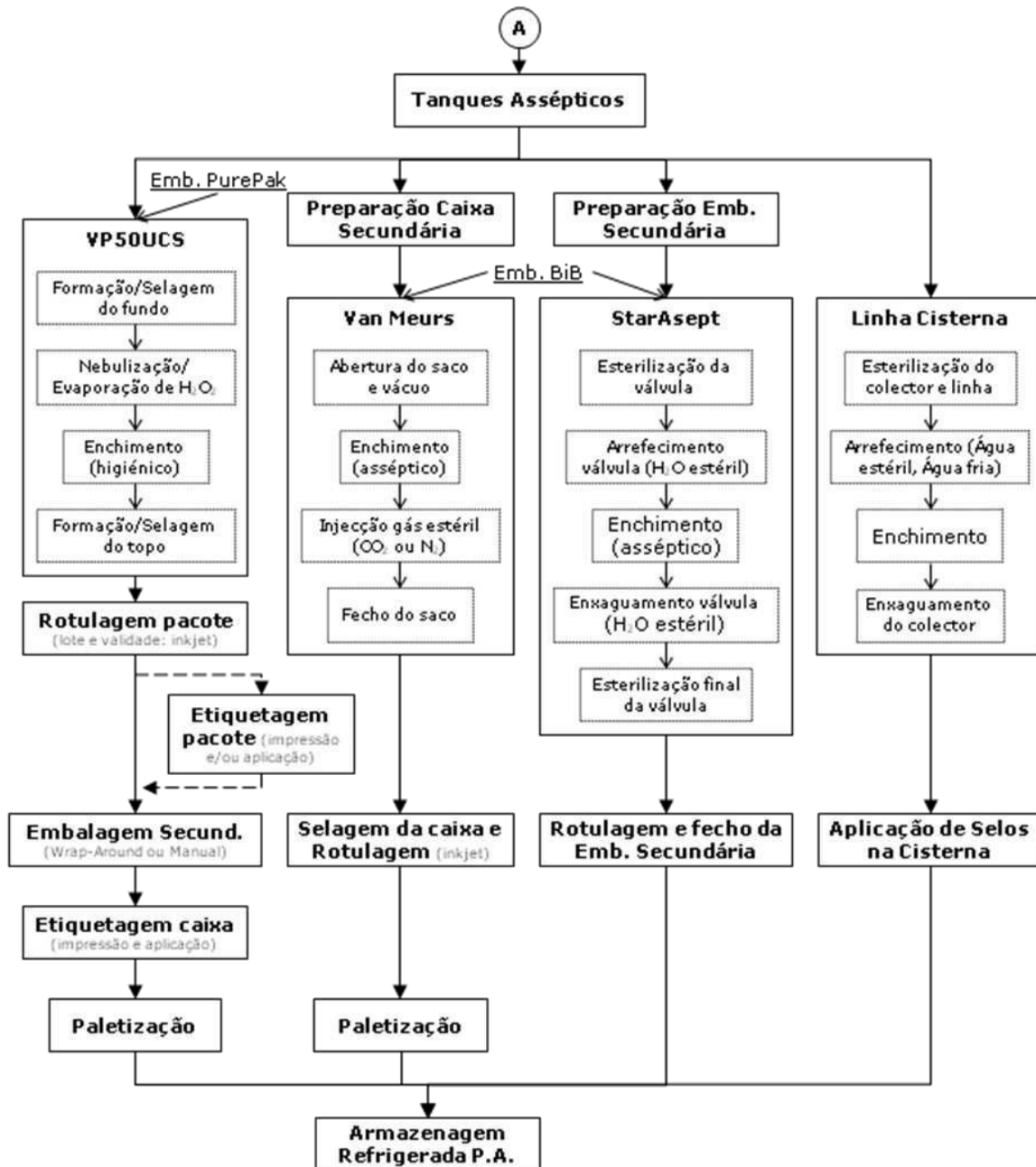
Após a quebra do ovo e separação automática da casca dos ovos, o conteúdo comestível (gema e clara) é arrefecido, filtrado e armazenado temporariamente em depósitos intermédios refrigerados de produto cru. As cascas são transportadas para trituração e separação da fase líquida por intermédio de um sistema motorizado, sendo depois depositadas em contentor de subprodutos adequado. Este contentor encontra-se numa zona totalmente isolada e é recolhido diariamente pela nossa empresa de gestão de resíduos.

Segue-se o processo de pasteurização em contínuo e posterior enchimento dos produtos acabados em distintas embalagens que podem variar de 0,25 kg a 1000 kg e onde são usadas diferentes tecnologias de enchimento.

Na figura seguinte apresenta-se o fluxograma de atividades deste sector, onde se incluem as entradas e saídas necessárias ao processo.

Fluxograma Ovoprodutos Líquidos





2. Ovo Cozido

Nesta atividade os ovos de galinha, já calibrados por peso, são alimentados à cozedora a vapor com um sistema de transporte em contínuo.

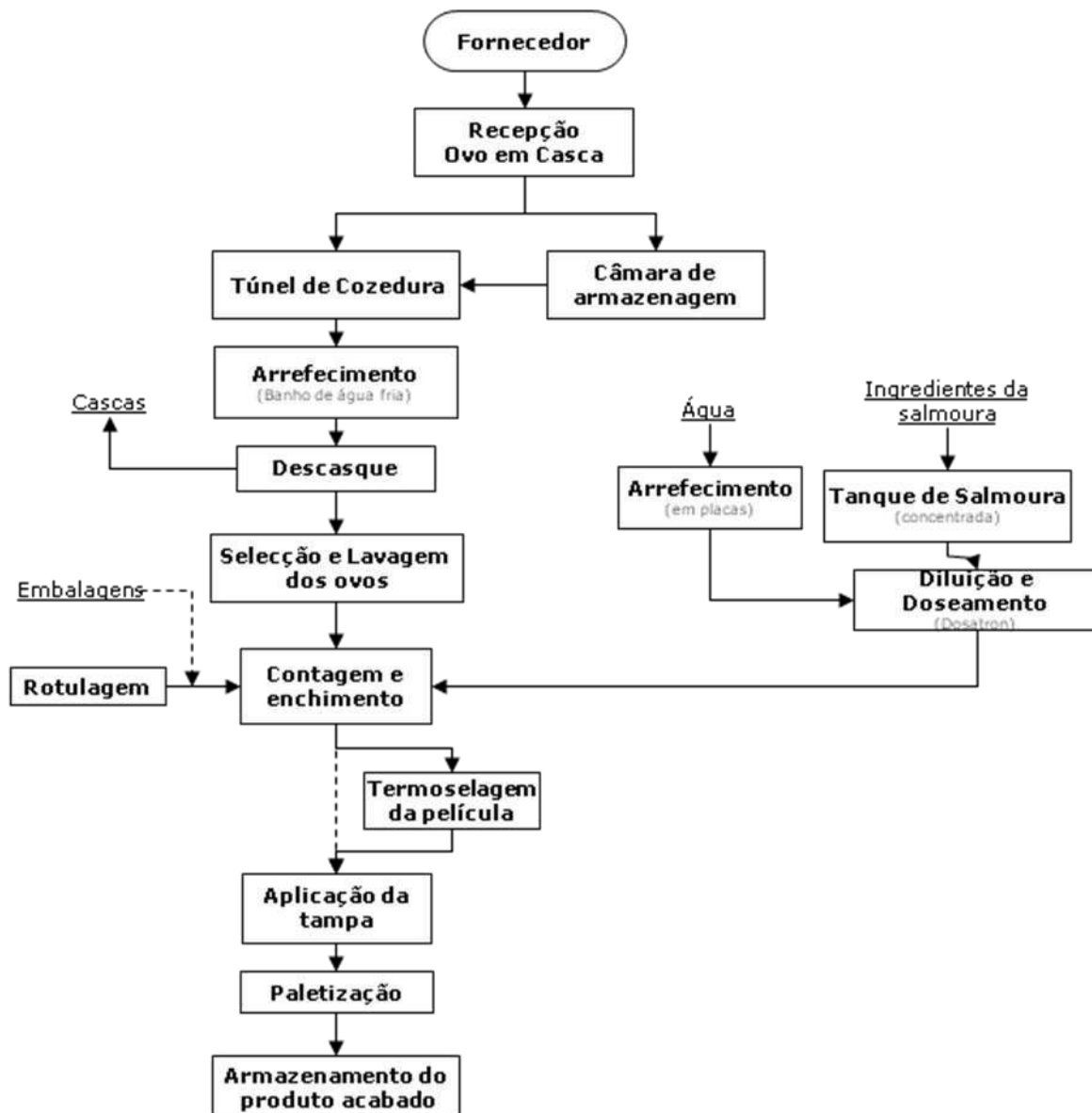
Após o tempo necessário à cozedura, os ovos são evacuados da cozedora e mergulhados de forma automática nos banhos de arrefecimento a água fria, que os fazem avançar progressivamente até à descascadora.

Para o descasque mecânico é usado um equipamento especializado que separa o ovo cozido da casca. A casca é transportada por via pneumática até um contentor de subprodutos adequado.

Após um processo de inspeção e seleção os ovos seguem para a contadora onde são depositados em baldes de diferentes tamanhos, juntamente com salmoura para preservação do produto.

Na figura abaixo está o fluxograma de atividades deste sector, onde se incluem as entradas e saídas necessárias ao processo.

Fluxograma Ovo cozido



3. Ovoprodutos congelados e congelação de produtos do grupo

A atividade de congelação consiste na mudança de produtos produzidos com fase líquida e correspondente passagem ao estado sólido dos ovoprodutos líquidos produzidos (como por exemplo, clara congelada). Assim, graças à implementação de uma câmara de congelação e de um túnel estático, procede-se à congelação de produtos produzidos na própria instalação e/ou de outros produtos provenientes de outras unidades do grupo.

Na figura abaixo apresenta-se o fluxograma das atividades deste setor.

Fluxograma de congelação de produtos

